



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

PROJETO DE LEI N. 417/2024

PROIBE a incitação, defesa ou a apologia a ato realizado por indivíduos ou grupo extremistas que tenham praticado terrorismo ou crime contra a humanidade.

Art. 1.º Ficam proibidas no Município a incitação, a defesa ou a apologia a ato realizado por indivíduos ou grupos extremistas, nacionais ou estrangeiros, que tenham praticado terrorismo ou crime contra a humanidade.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - terrorismo os atos disciplinados na Lei Federal nº 13.260, de 16 de março de 2016;

II - crime contra a humanidade os atos disciplinados no art. 7º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.

§ 2º - A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica às manifestações que defendam a autodeterminação dos povos de qualquer Estado Nacional devidamente reconhecido pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 2.º O descumprimento do estabelecido no art. 1º desta lei acarretará, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível ou penal, as seguintes sanções administrativas:

I - advertência e determinação para que se cesse o ato;

II - em caso de manifestação individual, multa de 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município);

III - em caso de manifestação promovida por grupos, associações ou instituições congêneres, multa de 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) aos responsáveis legais e de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município) à associação ou à organização participante.

Art. 3.º Para atingir os objetivos desta lei, o Município poderá promover ação educacional, palestra, seminário e demais meios para conscientizar e informar sobre os riscos de incitação, defesa ou apologia a ato realizado por indivíduos ou grupos extremistas que tenham praticado terrorismo ou crime contra a humanidade.



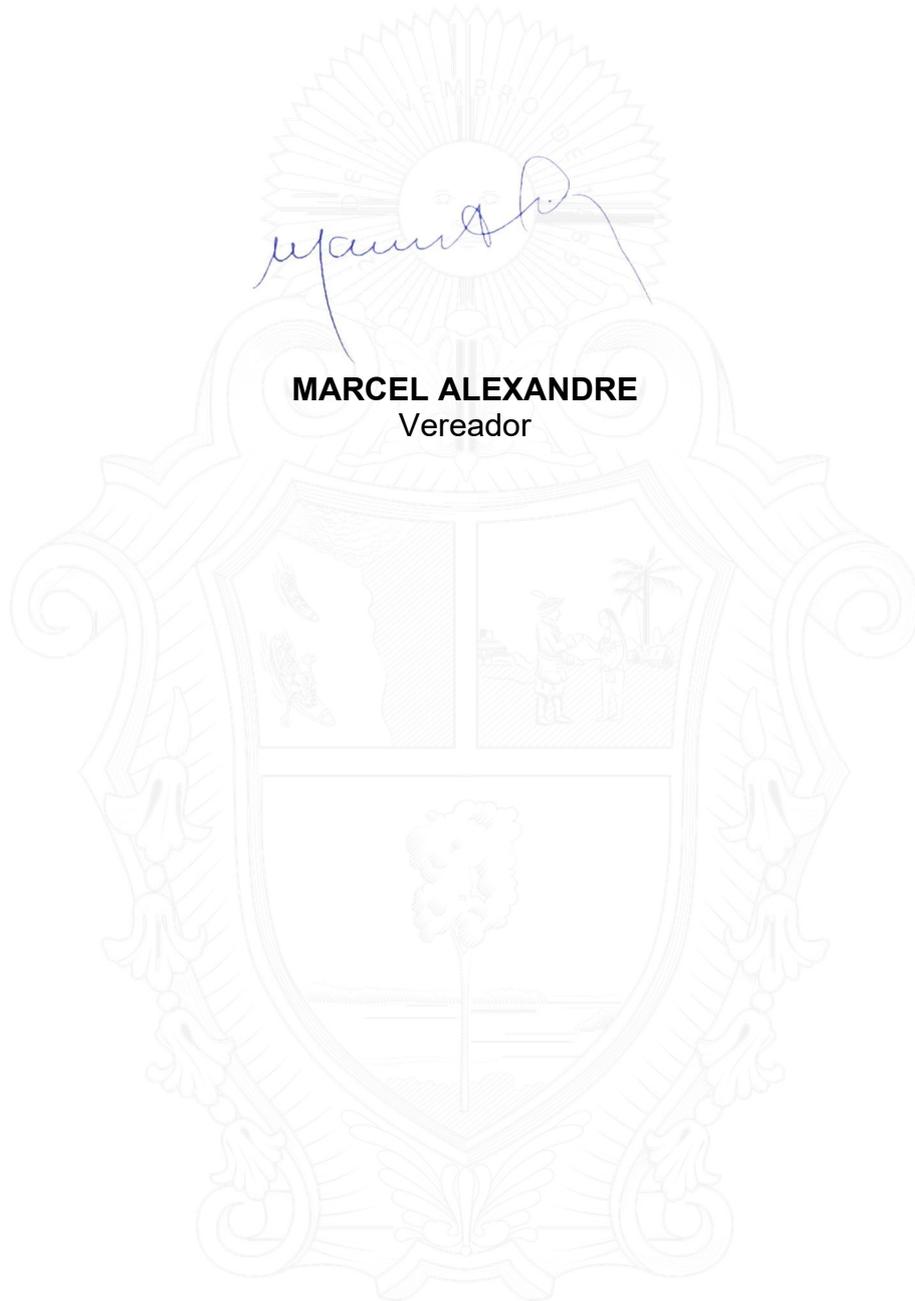
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de maio de 2024



MARCEL ALEXANDRE
Vereador





GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de contribuir para a construção de uma cidade mais segura, pacífica e justa, apresento à apreciação desta Casa o Projeto de Lei "Proibição da Incitação ao Terrorismo e Crimes Contra a Humanidade".

A presente proposta visa estabelecer um marco legal no âmbito municipal para combater a proliferação de ideologias extremistas e a apologia de atos violentos que ameaçam a paz social e a segurança pública.

O terrorismo e os crimes contra a humanidade representam as mais graves violações dos direitos humanos, causando sofrimento inimaginável e deixando cicatrizes profundas na sociedade.

O terrorismo, conforme definido na Lei Federal nº 13.260/2016, caracteriza-se por atos violentos que visam aterrorizar a população, provocar danos graves ou colocar em perigo a vida, a saúde ou a segurança de pessoas, com o objetivo de coagir ou intimidar o governo ou a sociedade civil, ou ainda de obter vantagens ou concessões.

Já os crimes contra a humanidade, de acordo com o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, consistem em ataques sistemáticos e generalizados contra a população civil, com a intenção de causar sofrimento grave ou morte, em razão de sua etnia, nacionalidade, raça, religião, sexo ou qualquer outra característica.

A aprovação do presente projeto de lei trará diversos benefícios para a nossa cidade, tais como:



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

- **Redução da Incitação ao Terrorismo:** A lei contribuirá para inibir a propagação de discursos de ódio e a apologia da violência, criando um ambiente mais seguro e tolerante.
- **Proteção dos Direitos Humanos:** A medida protegerá os direitos das vítimas de terrorismo e crimes contra a humanidade, promovendo a justiça e a reparação dos danos causados.
- **Fortalecimento da Democracia:** O combate ao extremismo e à radicalização é essencial para a preservação dos valores democráticos e do Estado de Direito.
- **Promoção da Paz:** A lei contribuirá para a construção de uma cidade mais pacífica e justa, onde o respeito à diversidade e aos direitos humanos seja a regra.

A tolerância com o discurso de ódio e a apologia da violência pode ter consequências trágicas. É fundamental que tomemos medidas para impedir que tais ideologias extremistas se propaguem e inspirem novos atos de terror e barbárie.

Destarte, submeto esta Propositura à deliberação plenária, solicitando apoio de meus pares para a aprovação.

Manaus, 20 de agosto de 2024.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO

RESULTADO DE PESQUISA N. 562/2024

TIPO:	PL
EMENTA:	PROÍBE a incitação, defesa ou a apologia a ato realizado por indivíduos ou grupo extremistas que tenham praticado terrorismo ou crime contra a humanidade.
AUTORIA:	Ver. Marcel Alexandre
RESULTADO DA PESQUISA (PROJETO / LEI SEMELHANTE OU COM PONTOS EM COMUM):	Foi encontrado o Projeto de Lei n. 402/2024, de autoria do vereador Mitoso, que "PROÍBE a comercialização, a distribuição e a circulação, integral ou parcial, de publicação impressa ou divulgada no meio digital que faça apologia ao nazismo".

**Este documento é meramente de caráter informativo.*

Manaus, 28 de agosto de 2024.

Cíntia Maria Lins
Chefe da Divisão de Redação e Revisão



Documento assinado digitalmente
CINTIA MARIA LINS
Data: 29/08/2024 15:06:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2933
www.cmm.am.gov.br